

Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG

CNPJ: 26.112.722/0001-21

E-mail: cmibertioga@gmail.com

Telefone: (032) 3347-1227

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

Processo Administrativo nº. 01/2023

Dispensa Nº. 01/2023

Contrato Administrativo nº. 07/2023

Termo de contrato que entre si fazem o poder legislativo de Ibertioga e a empresa **CARVALHO FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, tendo como objeto atualização da Lei Orgânica, anteprojeto de Resolução do Regimento Interno e proposta de Resolução de Estrutura Administrativa da Câmara.

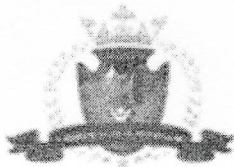
A **Câmara Municipal de Ibertioga**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 26112722/0001-21 sediada na Rua Espírito Santo, 32 – Centro – Ibertioga – MG., CEP: 36.225-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. Rodinei Roberto Rodrigues, brasileiro, casado, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 066822216-65, RG mg-13791809 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **Carvalho Filho Sociedade de Advogados – OAB/MG. 3.073**, inscrita no CNPJ: 11.720.650/0001-28, com sede na Av. Barão do Rio Branco, n.º 1871, Centro, na cidade de Juiz de Fora/MG., CEP: 36.130-020, representada pelo sócio Dr. Carlos Eduardo Cardoso Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG. sob o n.º 101.187, inscrito do CPF: 041.144.716-50 e RG MG.11.369.738 SSPMG residente à Rua Tom Fagundes, nº 15, Apto. 302, Cascatinha, Juiz de Fora/MG., CEP: 36.033.300, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato com base na dispensa de licitação nº. 001/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação dos serviços de elaboração de Projeto de Lei que define o quadro de servidores do legislativo e estrutura administrativa da Câmara, Proposição de atualização da Lei Orgânica e anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibertioga MG.

1.1 - NORMAS DOS SERVIÇOS - Cumprirá o **CONTRATADO** o contido neste contrato, a prestação de serviços e as especificações da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de elaboração de Projeto de Lei que define o quadro de servidores do legislativo e estrutura administrativa da Câmara, Proposição de atualização da Lei Orgânica e anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibertioga.	Serviços	RS 16.500,00

moasilva



Câmara Municipal de Ibertyoga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertyoga/MG

CNPJ: 26.112.722/0001-21

E-mail: cmibertyoga@gmail.com

Telefone: (032) 3347-1227

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos constantes da dispensa de licitação nº.001/2023.

2.1 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, em casos excepcionais, e desde que devidamente justificado, por igual período.

3.1 - A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, desde que não seja devidamente justificado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS - Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta do **CONTRATADO**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais foram transcritos na cláusula primeira deste instrumento e totalizam o valor é de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) para prestação dos serviços.

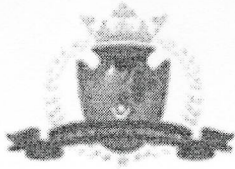
CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS - No caso da alteração dos preços do objeto deste contrato, caracterizado como fato superveniente devidamente justificado e comprovado, será feito a respectiva alteração contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo.

5.1 - Em sendo feita a pré-falada alteração contratual prevista anteriormente deverá ser anexada a este contrato as respectivas justificativas que fizeram jus à alteração contratual.

5.2 - Fica estipulado que em virtude de novos preços, será apresentado, pelo **CONTRATADO**, no momento da assinatura da alteração contratual, as Notas Fiscais dos serviços prestados até aquela data, e estas serão pagas até no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura da alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
01.002.000.01.031.0016.2003	Manutenção das atividades da secretaria da câmara
33.90.39.00	outros serviços de terceiros/pessoa jurídica



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG

CNPJ: 26.112.722/0001-21

E-mail: cmibertioga@gmail.com

Telefone: (032) 3347-1227

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento do valor) na assinatura do presente contrato e o restante será pago na entrega dos trabalhos.

7.1 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

7.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

7.4 - O pagamento será efetuado após a apresentação de regularidade do contratado com as certidões FGTS, INSS e CNDT.

7.5 - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que a qualquer título lhes sejam devidas pelo **CONTRATADO**, por força deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ATRASO DO PAGAMENTO - A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a autorização governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços nas delimitações territoriais do Município conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA DECIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - O **CONTRATADO** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da contratada:

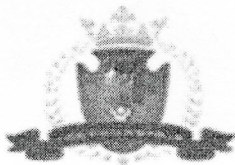
11.1 - prestar com pontualidade os objetos solicitados.

11.2 - comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.3 - atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente dispensa;

11.4 - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa

maasilva



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG

CNPJ: 26.112.722/0001-21

E-mail: cmibertioga@gmail.com

Telefone: (032) 3347-1227

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Comunicar de imediato ao **CONTRATADO** as irregularidades no desenvolvimento da prestação dos serviços.

12.1 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do **CONTRATADO** pertinentes ao objeto contratado.

12.2 - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

12.3 - notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

12.4 - notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.5 - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, § 1º 65 da Lei Federal 8.666/93 determinados pela **CONTRATANTE** onde se dará assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO - Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

14.1 - a multa a que se refere o artigo 87, inciso II da lei citada no subitem anterior, poderá ser de:

14.1.1 - 1% (um inteiro por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato a cada interrupção do objeto, sem justificativa até o limite de 10% (dez por cento) quando será declarada a rescisão unilateral do contrato.

14.1.2 - 10% (dez inteiros por cento) do valor total estimado do contrato por qualquer rescisão em que der causa o **CONTRATADO**.

14.2 - as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – RESCISÃO - A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de qualquer cláusula contratual, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão:

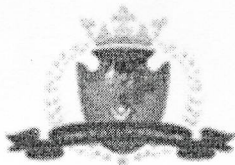
15.1 - A rescisão poderá se dar por quaisquer motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da referida Lei.

15.2 - A rescisão do presente Contrato poderá ainda se dar também por qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

15.3 - Na impossibilidade de cumprir temporariamente o estabelecido em virtude deste contrato, não arrume substituto adequado dentro de 48 horas, de acordo com a cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO - Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços até a data da rescisão, que serão pagos até

measilva



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG

CNPJ: 26.112.722/0001-21

E-mail: cmibertioga@gmail.com

Telefone: (032) 3347-1227

o 10º (décimo) dia útil contado a partir da data da rescisão, inexistindo perdas e danos a serem apurados.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – TOLERÂNCIA - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATANTE reserva-se no direito de fiscalizar toda a contratação pelo **CONTRATADO**.

18.1 - O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus assessores e representantes na execução do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO - Para dirimir quaisquer pendências, questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

Câmara Municipal de Ibertioga – MG., 31 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA MG

Rodinei Roberto Rodrigues - Presidente

Contratante

CARVALHO FILHO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS - CNPJ: 11.720.650/0001-28

Contratado

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 063548716-09

Nome: Miriam Cristina de Azeite Nascimento da Silva

CPF: 111.144.906-60